



## ORIENTAÇÃO PREVENTIVA<sup>1</sup>

**Áreas de Interesse: Finanças, Planejamento e Jurídica.**

**Assunto:** Fixação dos subsídios mensais e o 13º de subsídio.

A **GEPAM**, em atendimento às suas obrigações contratuais, elabora esta Orientação Preventiva com o intuito de orientar e alertar os Chefes do Poder Legislativo que tenham a intenção de, no âmbito municipal promover a alteração dos valores dos subsídios dos vereadores e Presidente da Câmara para a próxima legislatura, bem como instituir o pagamento do décimo terceiro subsídio.

Nos moldes do Comunicado TCE 30/2017<sup>1</sup>, o ato fixatório 2021-2024 pode conceder 13º salário aos vereadores:

“COMUNICADO SDG nº 030/2017  
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO ALERTA as Câmaras Municipais que eventuais leis autorizadoras de concessão do décimo terceiro salário à vereança, baseados em decisão do E. Supremo Tribunal Federal deverão observar o princípio da anterioridade previsto no artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal.  
SDG, em 06 de dezembro de 2017.  
SÉRGIO CIQUERA ROSSI.”

Essa possibilidade se deu no julgamento pelo STF do Recurso Extraordinário (RE) 650898 com repercussão geral<sup>2</sup>, sendo uma das teses fixadas a seguinte:

“O artigo 39, parágrafo 4º, da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário”.

Procedendo a alterações no subsídio dos vereadores, deverá, em 48 horas após sua promulgação, a Câmara remeter ao TCESP, por via eletrônica, o ato que estabelece a remuneração da vereança para a próxima legislatura. É bem isso o que determina o art. 44, § 9º, das Instruções 02, de 2016<sup>3</sup>:

“Art. 44. Os órgãos que compõem o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do município, a saber, Prefeituras, Câmaras, Autarquias, Fundações, Entidades de Previdência, incluindo as constituídas na forma de Fundos e

<sup>1</sup> [https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/legislacao/comunicado\\_sdg\\_30\\_2017.pdf](https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/legislacao/comunicado_sdg_30_2017.pdf)

<sup>2</sup> [tf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=4115555&numeroProcesso=650898&classeProcesso=RE&numeroTema=484](https://www4.tce.sp.gov.br/camara-municipal-remetera-este-tribunal-em-ate-48-horas-apos-sua-promulgacao-que-devera-ocorrer)

<sup>3</sup> <https://www4.tce.sp.gov.br/camara-municipal-remetera-este-tribunal-em-ate-48-horas-apos-sua-promulgacao-que-devera-ocorrer>

Empresas Estatais Dependentes, estas entendidas conforme definição do art. 2º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão enviar os dados, informações e documentos referentes à Gestão Fiscal e à Prestação Anual de Contas de acordo com as disposições do Calendário Anual de Obrigações do Sistema AUDESP (Fases I e II), editado por Comunicado divulgado no DOE e na página eletrônica deste Tribunal na internet, devendo os órgãos referidos observar com rigor os formatos, prazos, periodicidades e demais detalhes técnicos definidos naquele documento.

[...]

§ 9º As Câmaras Municipais remeterão a este Tribunal, **em até 48 horas após sua promulgação, que deverá ocorrer antes das eleições municipais, cópia dos Atos de Fixação dos Subsídios dos Vereadores e Presidentes de Câmaras, bem como eventuais alterações**, ou declaração negativa, no caso de sua inexistência.”

A resolução deverá ser remetida via web, diretamente no processo eletrônico previamente autuado para análise das contas anuais, relativas ao primeiro ano da legislatura.

O instrumento de fixação é a Resolução da Câmara e, não, a lei formal. A partir da EC nº 50/2006, os Vereadores nada mais pode receber por sessões extraordinárias (§ 7º, do art. 57, da CF).

Caso haja alteração do valor do subsídio para a próxima legislatura deverão ser observados os artigos constitucionais. Rigorosa vinculação aos limites da Constituição (art. 29, VI), ou seja, em função do tamanho populacional do município, os subsídios da vereança nunca superarão entre 20% a 75% da remuneração paga ao deputado estadual. O presidente da Mesa Diretora pode receber mais que os outros vereadores, contudo seu subsídio, em hipótese alguma, ultrapassará o limite constitucional acima referido. Além disso, a remuneração total dos vereadores não pode transpor 5% da receita tributária municipal ampliada de 2019, a do ano anterior (art. 29, VII, da Constituição).

Os subsídios do vereador e do presidente da Câmara não podem superar o do prefeito (art. 37, XI, da Constituição). Os subsídios serão fixados nominalmente, em quantia certa (em reais) e, não, em termos percentuais.

No caso dos valores dos subsídios serem alterados para valores maiores bem como a implantação do pagamento do décimo terceiro subsídio, faz-se necessário cumprir algumas exigências legais.

A despesa com remuneração de agentes políticos deve ser prevista nas leis de planejamento do município (PPA, LDO e LOA, conforme o caso), dentro do órgão a que pertencem. Dessa forma, devem ser observados todos os ditames da Constituição Federal, incisos I e II, do §1º, do art. 169, da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei de Responsabilidade



Fiscal. Desta feita, quando de sua majoração, deve ser realizado o estudo de impacto orçamentário-financeiro, sob pena de nulidade, nos termos dos arts. 16, 17 e 21, I, da LRF. No mais, tanto na previsão, quanto na execução, a despesa deve ser corretamente apropriada na classificação contábil existente, nos termos da normatização vigente<sup>4</sup>

A GEPAM, por intermédio de seus Diretores e Consultores, está à disposição para dirimir dúvidas e/ou prestar quaisquer esclarecimentos a respeito da presente Orientação Preventiva, seja por meio do telefone (18) 3521-5386 ou pelo site [www.gepam.adm.br](http://www.gepam.adm.br), por meio do canal “Contato”.

Adamantina/SP, 05 de maio de 2020.

---

<sup>1</sup> Tempo de execução da Orientação Preventiva: **08h00min**

---

<sup>4</sup> Atualmente se observa a 6ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, válido a partir do exercício de 2015, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014 e Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014. Também, no âmbito de atuação desta e. Corte de Contas, deve ser observado o Plano de Contas e demais detalhamentos para escrituração contábil dos órgãos, com específico subelemento para remuneração de agentes políticos (3.1.90.11.60).